



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº. : **2.934-3/2014**

INTERESSADO : **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ**

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014**

RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão do **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ**, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. **MARCEL SOUZA DE CURSI**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência constitucional prevista nos arts. 71, II, da Constituição da República, e no art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Os administradores e responsáveis pela prestação de contas são: Sr. **Marcel Souza de Corsi** – Ex-Secretário; Sr. **Vivaldo Lopes Dias** (período 01/01/2014 a 28/05/2014) – Ex-Secretário Adjunto do Tesouro Estadual; Sr. **Valdi Simão de Lima** (período 29/05/2014 a 31/12/2014) – Ex-Secretário Adjunto do Tesouro Estadual; e a Sr. **Renato Silva de Sousa** – Ex-Coordenador Contábil; e o Sr. **Adão José de França** - Responsável pela Unidade de Controle Interno.

1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual 10.037, de 30 de dezembro de 2013, aprovou o orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, com receita estimada e despesa fixada para o **EGE/SEFAZ** no valor de **R\$ 750.706.573,00** (setecentos e cinquenta milhões setecentos e seis mil quinhentos e setenta e três reais).

2. RECEITAS

As receitas orçamentárias recebidas no exercício de 2014 totalizaram **R\$ 836.454.099,27** (oitocentos e trinta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

	Previstas R\$	Recebidas R\$	Diferença R\$
TRANS. INTRAGOVERNAMENTAL	750.706.572,56	836.454.099,27	85.747.526,71
CORRENTES	552.890.603,00	485.331.465,92	-67.559.137,08
Recebidas	552.890.603,00	485.331.465,92	-67.559.137,08
CAPITAL	197.815.969,56	351.122.633,35	153.306.663,79
Recebidas	197.815.969,56	351.122.633,35	153.306.663,79
TOTAL RECEITAS	750.706.572,56	836.454.099,27	85.747.526,71

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário - FIPLAN

3. DESPESAS

As despesas executadas no exercício totalizaram **R\$ 826.430.135,59** (oitocentos e vinte e seis milhões quatrocentos e trinta mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com a seguinte distribuição:

	Fixadas R\$	Executadas R\$	Diferença R\$
Despesas Correntes	552.890.603,44	475.305.502,24	-77.585.101,20
Juros e Encargos da Dívida	431.476.358,76	356.814.767,02	-74661591,74
Outras Despesas Correntes	121.414.244,68	118.490.735,22	-2.923.509,46
Despesas de Capital	197.815.969,56	351.124.633,35	153.308.663,79
Amortização da Dívida	197.815.969,56	351.124.633,35	153.308.663,79
	750.706.573,00	826.430.135,59	75.723.562,59
	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas do exercício	826.430.135,59	825.834.854,59	818.435.375,91

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e FIP 617 - Fiplan

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO

Comparando as **receitas recebidas** com as **despesas executadas (empenhadas)**, constata-se *superavit* de execução no montante de **R\$ 10.023.963,68** (dez milhões vinte e três mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
(+) Receita recebida	836.454.099,27
(-) Despesa realizada	826.430.135,59
(=) Resultado da execução – deficit	10.023.963,68
Percentual das Receitas	1,20%

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro

5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O **EGE/SEFAZ** encerrou o exercício de 2014 com saldo financeiro disponível igual a **R\$ 7.994.759,68** (sete milhões novecentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

6. PASSIVO CIRCULANTE

O saldo para o exercício seguinte relacionado ao Passivo Circulante foi de **R\$ 59.475.671,87** (cinquenta e nove milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), referente à obrigações de curto prazo, distribuído conforme a seguir:

	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo Circulante	1.192.169.241,09	59.475.671,87
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	548.358.373,73	14.090.129,01
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	177.574,24	7.402.395,20
Provisões a Curto Prazo	34.374.231,46	34.374.231,46
Demais Obrigações a Curto Prazo	609.259.061,66	3.608.916,20
Passivo Financeiro	1.192.169.241,09	59.475.671,87

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial

7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não houve registro de representações internas, externas ou denúncias até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, o Auditor Público Externo **VALDENIR FERREIA MENDES** após análise do processo e com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, elaborou relatório de auditoria relacionando **2** (duas) **irregularidades**.

Efetuada a citação regimental, os responsáveis encaminharam suas justificativas e documentos. Depois de analisados, a equipe técnica concluiu pela permanência de uma irregularidade grave classificadas de acordo com os critérios da Resolução Normativa 40/2013 do Tribunal de Contas do Estado, conforme abaixo:

Responsabilidade: SR. **Marcel Souza de Cursi – Ex-Secretário de Estado**

do Fazenda.

1. **8.2.** NB 99. Diversos_grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCEMT.

8.2.1. Inexistência de lei estadual específica de criação dos Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ/MT, desrespeitando o art. 25, inciso IX, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os Acórdãos nº 1407/2008, nº 2534/2007 e nº 1196/2014 (item 4.10.2.1).

9. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas, o ilustre Procurador-Geral William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer 7265/2015 manifestou-se no sentido de julgar **regulares** as Contas Anuais de Gestão dos Encargos Gerais do Estado, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Marcel Souza de Cursi, com determinação para que a atual gestão adote medidas proativas visando a elaboração da legislação específica de criação do órgão, com advertência, de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício .

É o relatório.